



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 013/2017
LEI N. _____

"Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às Equipes de Saúde da Família e aos Agentes de Combate a Endemias, o incentivo financeiro adicional, diretamente vinculado ao valor repassado pela União e contém outras providências"

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Saúde da Família e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), mediante divisão igualitária e no valor exato, referente ao recurso adicional intitulado de Incentivo Financeiro, oriundo de repasses advindos do Ministério da Saúde, conforme prevê o § 4.º do artigo 9º-C da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações que foram produzidas pela Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, que prevêem o incentivo financeiro adicional como um direito dos mencionados agentes.

§ 1º - Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa de Saúde da Família no Município e dos Agentes Comunitários de Endemias, em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de visitas domiciliares, de acordo com as exigências para os respectivos programas.

§ 2º - O incentivo somente será disponibilizado aos Agentes, no caso de repasse da parcela por parte do Governo Federal, no sentido de que só haverá repasse, se houver o recebimento dos recursos a este título entregues ao tesouro municipal e com finalidade específica de pagamento deste incentivo.

§ 3.º - O repasse para custeio do incentivo financeiro será repartido de forma igualitária entre os Agentes, não havendo incidência de nenhum encargo social, por força do disposto no item 7, alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2.º - Os Agentes receberão o incentivo financeiro adicional na competência de dezembro de cada ano, onde o valor será lançado em folha de pagamento, com a quitação ocorrendo tão logo o repasse ingresse nos cofres públicos municipais.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

Parágrafo Único - No caso de haverem repasses a título do custeio do incentivo financeiro adicional relativos a exercícios financeiros anteriores ainda depositados em favor do Município, o Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento destes, após regular procedimento administrativo que apure os valores e respectivos repasses, lançando-se em folha de pagamento, tão logo o PA seja concluído, limitado esta quitação, conforme o caso, aos últimos 05 anos.

Art. 3º - Na hipótese do Agente, durante o ano, ficar afastado em virtude de evento médico e / ou licença-gestação, observar-se-á:

I - Em se tratando de acidente de trabalho ou licença-gestação, o incentivo financeiro será pago de forma integral;

II - Em se tratando de doença que implique em afastamento junto ao Instituto de Seguridade, o pagamento ocorrerá de forma proporcional, sendo 1/12 avos por fração de trabalho igual ou superior a 15 dias em cada mês;

Parágrafo Único - No caso do recurso não ser utilizado total e / ou parcialmente em decorrência do previsto no inciso II deste artigo, ou mesmo em decorrência de extinção contratual antes do recebimento do repasse, o valor será dividido igualmente entre os demais agentes, na mesma data e no mesmo prazo do pagamento do incentivo regular.

Art. 4º - Deverá o Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde identificar, sempre no último trimestre e informar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos, quando ocorrer o repasse do valor para custeio do Incentivo financeiro adicional, para que sejam adotadas as medidas para lançamento na competência de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Eventuais situações que podem advir não previstas na presente Lei, serão objeto de regulamentação por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, ____ de _____ 2017.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Inácio Messias Crescênio Barbosa
Diretor da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 013/2017
LEI N. _____

"Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às Equipes de Saúde da Família e aos Agentes de Combate a Endemias, o incentivo financeiro adicional, diretamente vinculado ao valor repassado pela União e contém outras providências"

MENSAGEM:

Exm.^o Sr. Presidente:
Exm.^o Srs. Vereadores:

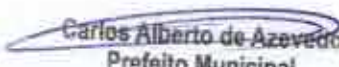
Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados às Equipes de Saúde da Família e aos Agentes de Combate a Endemias, o incentivo financeiro adicional, diretamente vinculado ao valor repassado pela União a este título.

Justifica-se o presente projeto de lei, para viabilizar o pagamento de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), no valor exato e repartido igualmente, do incentivo financeiro que é repassado no último trimestre, referente ao recurso adicional intitulado de Incentivo Financeiro, oriundo de repasses advindos do Ministério da Saúde, conforme prevê o § 4.^o do artigo 9^o-C da Lei Federal n.^o 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações que foram produzidas pela Lei Federal n.^o 12.994, de 17 de junho de 2014, que prevêem o incentivo financeiro adicional como um direito dos mencionados agentes.

Portanto o repasse previsto na presente Lei, objetiva normatizar a entrega de numerário que é repassado pela União e que deve ser disponibilizado aos Agentes, como uma forma de incentivo ao trabalho tão importante que estes profissionais realizam.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de V.Excias.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal